



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 157/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ INSTITUI procedimentos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Manaus e dá outras providências. Mensagem n. 010/2024”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO (ART. 59, IV e ART. 80, VIII DA LOMAN) – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - CONSTITUCIONALIDADE - TRÂMITE REGULAR.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei 157/2024 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa instituir procedimentos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Manaus.

Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo que a propositura busca aperfeiçoar a legislação municipal, tornando as medidas de desjudicialização iniciadas em 2023 mais eficientes e abrangentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Além disso, indica que o projeto vai ao encontro da recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, que visa racionalizar o trâmite das Execuções Fiscais no Poder Judiciário e reduzir o estoque de processos judiciais dessa classe, com a extinção de execuções de baixo valor e determinando a realização de fases pré-processuais, qual seja, a conciliação do devedor com o Poder Público.

Por fim, considerando o premente interesse público envolvendo a matéria, requer deferimento à referida proposta, com regime de urgência, nos termos do artigo 64 da LOMAN.

Foi deliberado em plenário no dia 11/03/2024;

Encaminhado para emissão de parecer no dia 11/03/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, institui procedimentos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Manaus, com intuito de racionalizar o trâmite das Execuções Fiscais no Poder Judiciário, reduzindo o estoque de processos judiciais dessa classe, extinguindo as execuções de baixo valor e determinando a realização de fases pré-processuais, qual seja, a conciliação do devedor com o Poder Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A Lei orgânica do Município de Manaus, em seu artigo 58, disciplina a iniciativa parlamentar, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Prosseguindo com a análise, constata-se que a matéria – instituição de procedimentos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Manaus – **trata diretamente de distinção e/ou alteração de procedimentos administrativos que trazem reflexos na estruturação e organização da Administração**, devidamente amparadas nos artigos 59, IV e 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Além disso, sobre a competência encontra respaldo nos arts. 22, II e 80, inciso VIII da LOMAN. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remoção de dívidas;

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento da proposta nº 157/2024.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 11 de março de 2024

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10030.9.011014

Data 12/03/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10030.9.011014

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 12/03/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA

Despacho

Motivo PARA ASSINATURA
Despacho Para assinatura.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10030.9.011014

Data 12/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10030.9.011014

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 12/03/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Proc. Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 157/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ INSTITUI procedimentos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Manaus e dá outras providências. Mensagem n. 010/2024”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 13 de março de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10030.9.011014

Data 12/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10030.9.011014

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 13/03/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

